



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.468 - PR (2013/0402663-2)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **ITSA INDÚSTRIAS S/A**  
**ADVOGADOS** : **CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS**  
                  **JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO E OUTRO(S)**  
                  **LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER E OUTRO(S)**  
                  **MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA**  
**ADVOGADO** : **MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.468 - PR (2013/0402663-2)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **ITSA INDÚSTRIAS S/A**  
**ADVOGADOS** : **CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS**  
                  **JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO E OUTRO(S)**  
                  **LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER E OUTRO(S)**  
                  **MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA**  
**ADVOGADO** : **MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA E OUTRO(S)**

### **RELATÓRIO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

Cuida-se de agravo interposto por ITSA INDÚSTRIAS S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. não é necessário o revolvimento de matéria fática.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.468 - PR (2013/0402663-2)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : ITSA INDÚSTRIAS S/A  
**ADVOGADOS** : CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS  
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO E OUTRO(S)  
LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER E OUTRO(S)  
MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA  
**ADVOGADO** : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA E OUTRO(S)

### **VOTO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência da Súmula 7/STJ.

#### **1. Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais**

Não obstante as alegações da agravante, verifica-se que alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere entrega das mercadorias e à exigibilidade dos títulos de crédito na hipótese, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0402663-2

AgRg no  
AREsp 448.468 / PR

Números Origem: 201000281248 6016917 601691701 601691703 9722002

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ITSA INDÚSTRIAS S/A  
ADVOGADOS : JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO E OUTRO(S)  
MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTRO(S)  
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS  
LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER E OUTRO(S)  
AGRAVADO : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ITSA INDÚSTRIAS S/A  
ADVOGADOS : JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO E OUTRO(S)  
MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTRO(S)  
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS  
LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER E OUTRO(S)  
AGRAVADO : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.